# PROJETO AGENCLEAN: UMA SOLUÇÃO PARA FACILITAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E OFERECER MAIS OPORTUNIDADES

CARVALHO, Kleyton L. S.1; NERES, Yasmin R.1; DAMASCENO, Ruan C.1; CARVALHO, Luiz Henrique C.1; CORDEIRO, Jessica S.1 Orientadora Prof.<sup>a</sup> PASSOS, Ingrid B. A.<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Alunos do Curso Técnico Desenvolvimento de Sistemas ministrado pelo SENAI Feira de Santana - Bahia, matriculados na Turma G82715. kleyton\_ky@Hotmail.com. <sup>2</sup>Docente do Curso Desenvolvimento de Sistemas – SENAI Feira de Santana - Bahia. ingrid.passos@fieb.org.br

## INTRODUÇÃO

O mercado atual está cada vez mais exigente, com isso algumas pessoas tendem a ficar com dificuldades na hora de conseguir um emprego e consequentemente iniciam na prestação de serviços como: diarista, empregada doméstica, cuidadora de idosos, babysitter (Babá) e entre outros. Com isso, observando essas necessidades, foi identificado um problema enfrentado por algumas mulheres que fazem essa prestação de serviço. A AgenClean surgiu com uma ideia para ajudar essas pessoas a terem uma maneira mais prática de atingirem seus objetivos.

### **OBJETIVO**

Realizar levantamento de dados para discutir a importância da criação de um aplicativo para auxiliar prestadores de serviços domésticos na busca por empregos, apresentando as vantagens e desafios dessa solução.

## **METODOLOGIA**

Para o teste, foi realizado um questionário pelo Google Formulários direcionado a ambas as categorias do aplicativo, sendo, ao total 8 perguntas objetivas, baseadas em dificuldades e demandas a fim de sabermos quais as suas necessidade,

### PROBLEMA DE PESQUISA

Como encontrar possíveis clientes, confiabilidade no pagamento e segurança dentro do mercado de serviços autônomos?

## RESULTADOS

Os resultados utilizados foram coletados através da pesquisa realizada na cidade de Feira de Santana/BA no ano de 2023, onde foram respondidos por 28 contratantes e 13 prestadores de serviços. Totalizando o número de 41 respostas somadas.

Separamos as perguntas mais importantes para mostrar em um gráfico (ao lado) com detalhes.

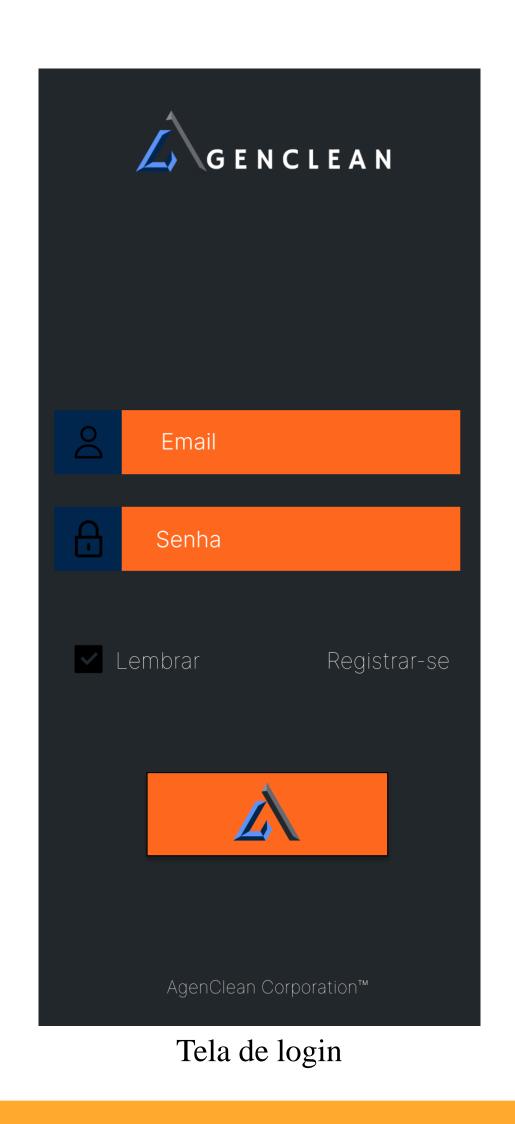
Apresentamos abaixo, imagens do Protótipo de nosso aplicativo.

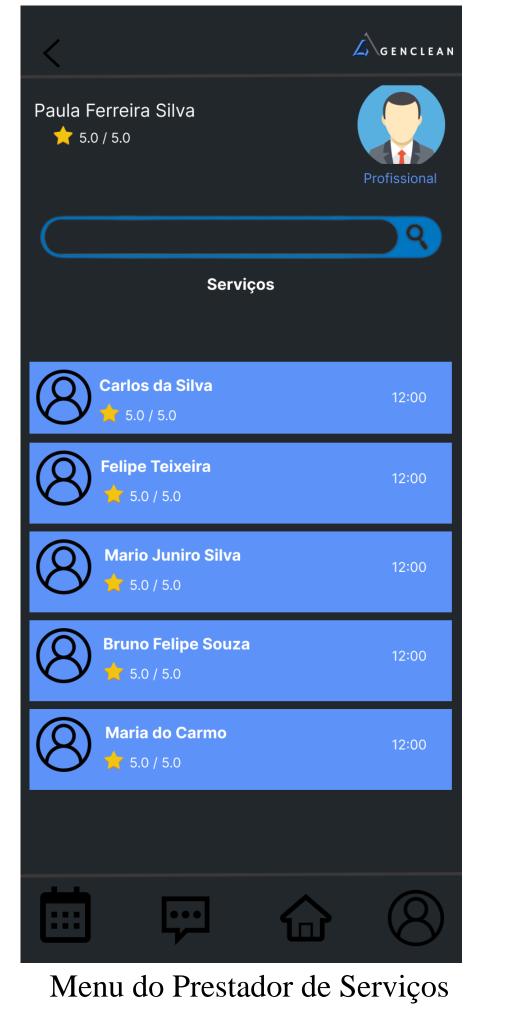


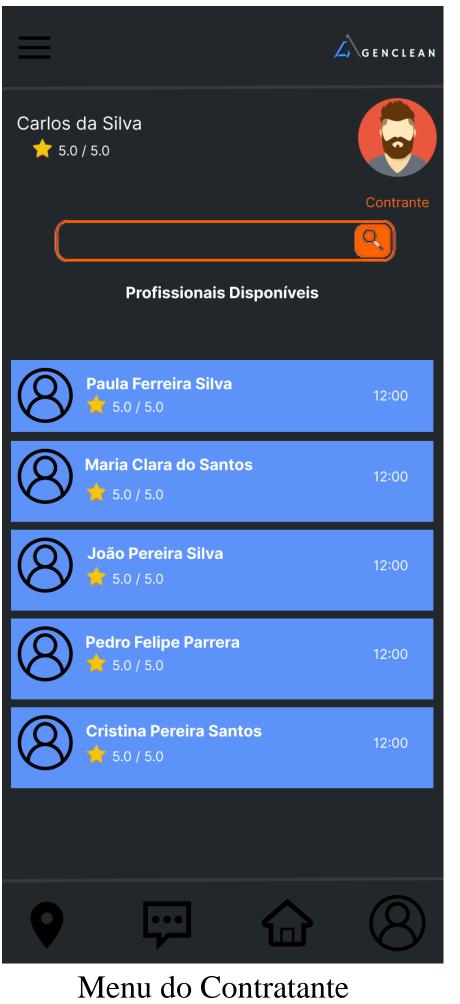
■ Você tem dificuldade para encontrar clientes para os seus serviços? Você se sente seguro com relação ao pagamento?

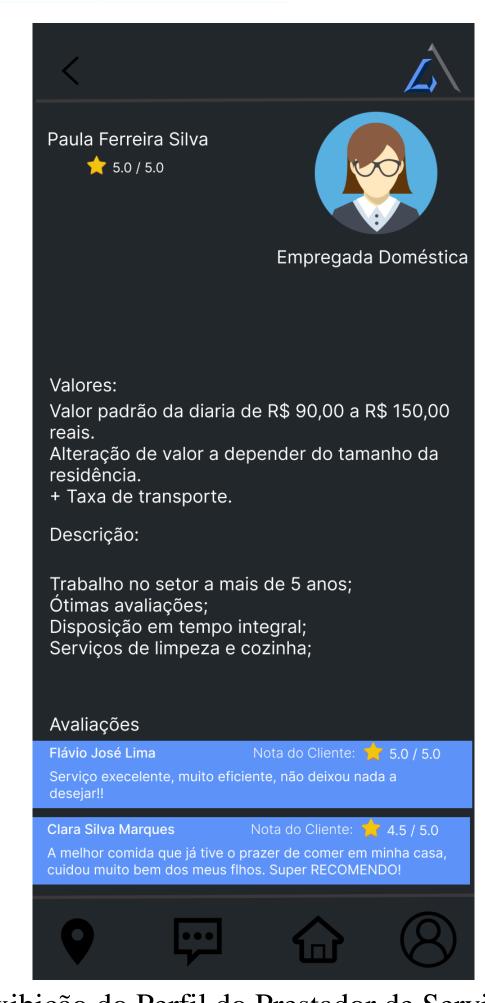
■ Sua família possui dificuldades em encontrar algum tipo de Serviço Doméstico?



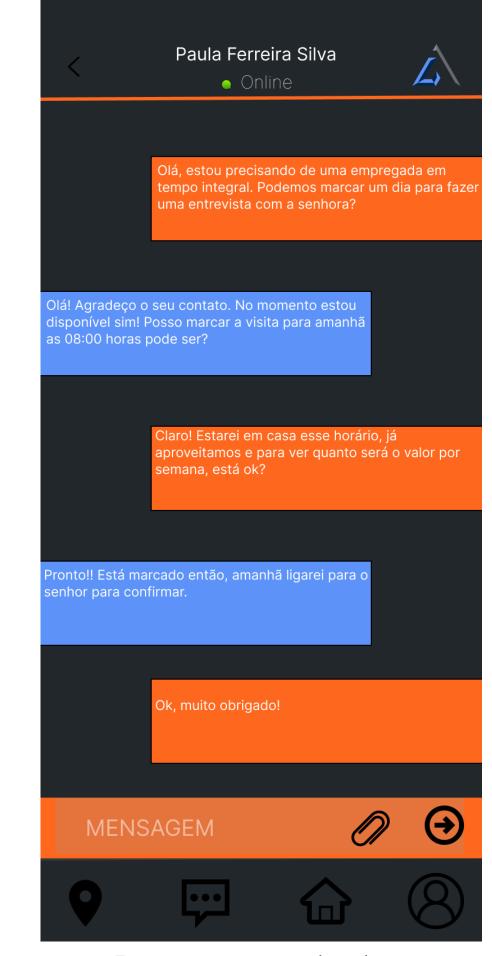








Exibição do Perfil do Prestador de Serviço



Demonstração do chat

# REFERÊNCIAS

GARCIA, Ana Cláudia Pinheiro. Aplicativos que facilitam a vida das empregadas domésticas. Revista Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia, v. 5,n. 2,p. 34-42, 2021.

LEAL, Maria Lúcia. Serviço doméstico: uma reflexão sobre trabalho, gênero e emprego. Revista Brasileira de Estudos de População, São Paulo, v. 27, n. 1, p.57-71, 2010. PARAÍBA ONLINE. Pandemia faz crescer número de empregadas diaristas. Paraíba Online, 11 dez. 2022. Disponível em: https://paraibaonline.com.br/economia/2022/12/11/pandemia-faz-crescer-numerode-empregadas-diaristas/. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Lei Complementar Nº150, de 1º de Junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 30 da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: Lcp 150 (planalto.gov.br). Acesso em: 17 mar. 2023.

RAMOS, Marilene L. S.; BANDEIRA, Lourdes. A trabalhadora doméstica no Brasil: direitos e cidadania. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001. ESTADÃO CONTEÚDO. Trabalho doméstico escancara informalidade e desigualdade de gênero. UOL Economia, 10 out. 2022. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/estadaoconteudo/2022/10/10/trabalho-domestico-escancara-informalidade-e-desigualdade-de-genero.htm. Acesso em: 16 mar. 2023.